



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 06/2021 – ALTERA A LEI 4.347 DE 16/12/2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PRA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 06/2021 que ALTERA A LEI 4.347 DE 16/12/2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PRA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021., de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável. O Chefe do Poder Executivo justificativa referida alteração de modo a ajustar o código do Fundo Municipal de Saúde de 09.02.00 para 25.02.00, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado no Setor Público- MCASP e também orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCEES.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Procuradoria, juntamente com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foram favoráveis a matéria em comento.

III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre os matérias submetidas



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analizando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

IV - VOTO DO RELATOR

Atualmente na Lei 4.347/2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de Aracruz para o Exercício financeiro de 2021, existe um código anexo a referida Lei, que trata do Fundo Municipal de Saúde. A mudança da Lei solicitada pelo Poder Executivo vem para alterar esse código em função da criação da Nova Unidade Gestora do referido fundo.

A referida modificação é justificada pelo ajuste ao código do Fundo Municipal de Saúde de 09.02.00 para 25.02.00, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado no Setor Público- MCASP e também orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCEES.

Insta frisar que não haverá nenhuma mudança/transferência de recurso da rubrica, sendo assim, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 10 de março de 2021.

Jean Carlo Gratz Pedrini
Relator